



LEI Nº 4.556 DE 12 DE ABRIL DE 1.995

Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação de -
serviços de esgotos do DAE por terceiros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 21 de março de 1.995, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º e o inciso III do mesmo ar-
tigo da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passam a vigor com
a seguinte redação:

"Art. 2º - O DAE exercerá sua ação em todo o Município de
Jundiaí, competindo-lhe:

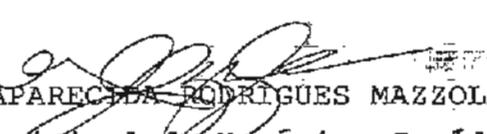
III - operar, manter, conservar e explorar:

- a) diretamente, os serviços de água; e
- b) direta ou indiretamente, os serviços de esgotos sanitá-
rios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do -
mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp